



LEI Nº 2.356 DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas informativas de obras públicas com investimentos acima de R\$ 50 mil, bem como, disponibilização de QR Code para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis no âmbito do município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as obras públicas com investimentos acima de R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), que tenham a participação do Poder Público Municipal deverão colocar e manter, nos canteiros de obras públicas sob sua responsabilidade, placas contendo as seguintes informações:

- I - data de início e previsão de término da obra;
- II - valor da execução da obra, acrescidos os valores de termos aditivos, caso haja;
- III - origem dos recursos;
- IV - nome da empresa executora da obra, nome fantasia e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - número do contrato administrativo e do procedimento licitatório;
- VI - nome completo do responsável técnico e o número do registro no respectivo conselho;
- VII - nome completo do fiscal responsável e o número do registro no respectivo conselho;

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

VIII - caso haja alteração de qualquer item acima mencionado através de aditivo, a referida placa deverá ser atualizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar nas placas um QR Code (Quick Response - Código de Resposta Rápida) que dá acesso as informações completas e atualizadas sobre a obra no site eletrônico e no portal de transparência do município.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.